



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

LEI Nº 40 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **MARCO AURÉLIO FULLIN**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I



Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - "CMS" em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do "CMS":

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios de qualidade para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos ou convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu REGIMENTO INTERNO;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

Marco Aurélio Fullin
Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

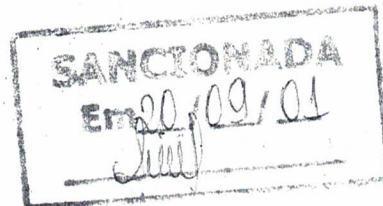
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

CAPÍTULO II

Da estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I – Da Composição



Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) Representante(s) da Secretária de Saúde ou órgão equivalente (02);
- b) Representante(s) do Órgão Municipal de Finanças (02);
- c) Representante(s) do Órgão Municipal de Educação (02);
- d) Representante do órgão de Saneamento (01);
- e) Representante do órgão meio ambiente (01).

II – dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Representante(s) do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existentes no Município (01);
- b) Representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS (01);
- c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS (01);

III – dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a) Representante (s) da escola sediada no Município (02).

IV – dos usuários:

- a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias (02);
- b) Representante(s) de sindicatos e entidades patronais (02);
- c) Representante(s) do sindicato e entidades de trabalhadores (02);

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, âmbito no Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

Handwritten signature and text:
M. B. de Oliveira
Mancos - Auditor - 9/11/01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 28/09/01

II – das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato no CMS;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a (03) três reuniões consecutivas ou a (04) quatro reuniões intercaladas no período de (06) meses;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada (30) trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III – Para a realização das sessões será necessária a presença absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humano para a saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos a respeito de temas específicos.

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMS e outras instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Marco Aurélio F. F. F. F.
Marco Aurélio F. F. F. F.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de (15) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2001


MARCO AURÉLIO FULLIN
Prefeito Municipal



Marco - Aurélio - Fullin
20/09/01